



Carine Martins
Secretaria da Presidência
06/01/2020

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PL Nº 03/2020

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Encaminho à essa Casa Legislativa o Projeto de Lei, em anexo, que autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer repasses de verba à Associação Carnavalesca, Beneficente, Recreativa e Cultural do Balneário Pinhal, para a realização dos Desfiles de Blocos no Carnaval 2020.

Salientamos que a Associação Carnavalesca, Beneficente, Recreativa e Cultural do Balneário Pinhal foi criada em 2009 para atuar em conjunto com o Poder Público Municipal na organização do Carnaval do Município.

A Associação é composta pelos tradicionais Blocos de Carnaval do Município que sempre se empenharam e participaram dos Desfiles com ônus próprios. Com a evolução e crescimento do nosso Carnaval se faz necessário esse aporte financeiro para que os Blocos Carnavalescos possam melhorar a qualidade do espetáculo.

Sendo assim, e contando com a costumeira apreciação dos Nobres Edis, aguardamos manifestação dessa Egrégia Câmara Legislativa, com relação a esse projeto de lei.

Balneário Pinhal, 06 de janeiro de 2020.

MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA
Prefeita do Balneário Pinhal

A Sua Excelência o Senhor
LUIS CARLOS ROSA LOPES
Presidente da Câmara de Vereadores
Balneário Pinhal – RS

A doce praia dos gaúchos





PROJETO DE LEI Nº. 03 DE 06 DE JANEIRO DE 2020

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER REPASSES DE VERBA À ASSOCIAÇÃO CARNAVALESCA, BENEFICENTE, RECREATIVA E CULTURAL DO BALNEÁRIO PINHAL PARA A REALIZAÇÃO DOS DESFILES DE BLOCOS NO CARNAVAL 2020.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer repasses de verbas à Associação Carnavalesca, Beneficente, Recreativa e Cultural do Balneário Pinhal - ACBRCBP, para a realização dos desfiles de blocos no Carnaval 2020, nos dias 21 a 25 de fevereiro, conforme Programação do Verão com Ação e Emoção 2020.

Parágrafo único. Os repasses de que trata o caput deste artigo serão de recursos próprios, oriundos de convênios, patrocínios e doações vinculados à estruturação e realização do Carnaval 2020, dentro da programação do Verão com Ação e Emoção 2020, conforme sua captação.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal fará repasses próprios até o valor máximo de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

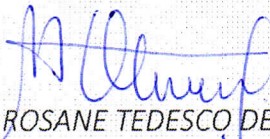
Art. 3º A Associação Carnavalesca, Beneficente, Recreativa e Cultural do Balneário Pinhal deverá prestar contas ao Poder Executivo num prazo de até 60 (sessenta) dias após os desfiles de Carnaval.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

0901 23 695 0134 2037 33903900000000 0001 - Realização de Eventos

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal, 06 de janeiro de 2010.


MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA
Prefeita do Balneário Pinhal

A doce praia dos gaúchos